



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1490

23 de dezembro de 2022

LEIS

LEI Nº 6.508/2022

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jacareí a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Lei da Educação Ambiental), da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), e da Lei Municipal nº 6.229/2018, de 10 de outubro de 2018 (Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacareí e dá outras providências).

§ 1º A semana referida neste artigo será incluída no calendário oficial do Município.

§ 2º O evento se realizará anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º O objetivo desta semana é trazer à população de Jacareí a realidade enfrentada pelo Município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas urbanas, suas causas, consequências e modo de evitá-las.

Art. 3º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas terá as seguintes finalidades:

I – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas e materiais resultantes de limpeza realizada;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e sobre o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III – inibir as ocorrências de queimadas;

IV – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V – diminuir o número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

VII – mobilizar as concessionárias de rodovias para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e das emendas: Vereadora Maria Amélia.

LEI Nº 6.510/2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, que tem como finalidade coordenar as ações estratégicas e integrativas de comunicação, de fomento a participação social e de promoção da igualdade e de Direitos Humanos em âmbito municipal.

Art. 2º À Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos compete:

I – estimular a adoção de políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e a garantia dos direitos humanos em âmbito municipal;

II – assessorar a Administração Pública nas ações estratégicas, intersetoriais e integradas de comunicação;

III – coordenar as relações entre a Prefeitura e órgãos de imprensa, veículos de comunicação e mídias sociais;

IV – coordenar as relações entre a Administração Municipal e a sociedade civil;

V – coordenar e promover a representação social e de política governamental da Administração Municipal;

VI – assistir o Prefeito em suas relações com o Poder Legislativo e com outras instituições públicas e privadas;

VII – coordenar a atividade de ouvidoria recebendo reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões concernentes à atuação das unidades administrativas e seus servidores no âmbito da Administração Municipal;

VIII – coordenar e integrar as ações comunitárias das Secretarias, objetivando a melhoria do atendimento das demandas da população;

IX – desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, para sua execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I – Subsecretaria de Comunicação;

II – Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos;

III – Diretoria de Participação Social;

IV – Ouvidoria Geral;

V – Assessoria;

VI – Unidade de Administração e Planejamento.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 5º As competências da Assessoria e do cargo de Assessor estão estabelecidas na Lei nº 6.144 de 29 de junho de 2017.

Art. 6º À Unidade de Administração e Planejamento compete:

I – auxiliar a Secretaria nas relações entre a Administração Municipal e a sociedade civil;

II – mapear e executar processos da Secretaria com os demais órgãos municipais;

III – coordenar o conjunto de serviços da área administrativa da Secretaria;

IV – coordenar a execução dos contratos da Secretaria;

V – coordenar as atividades do almoxarifado e orçamentárias da Secretaria;

VI – exercer gerenciamento sobre os bens patrimoniais e orçamentário da Secretaria;

VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria.

CAPÍTULO IV